



Programa

1040 - Governança Fundiária

Orgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Momento do Programa: Revisão - Qualidade

Tema: Agropecuária e meio ambiente

Diretriz:

Promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais

Problema:

Ocupação, uso e domínio da terra não regularizados ou em situação de conflito

Causa do problema:

- Alta concentração de terras no país;
- Informações insuficientemente sistematizadas do ordenamento agrário para regularização fundiária;
- Sobreposição de políticas públicas fundiárias entre órgãos federais e entre diferentes entes federativos;
- Dificuldade na integração dos diferentes cadastros de terra e sua vinculação com os registros de imóveis para gestão da malha fundiária;
- Regularização fundiária aquém da demanda por título de domínio da terra;
- O fato de as famílias terem sido assentadas em projetos de assentamentos que não dispunham de infraestrutura básica (estradas, água e moradia).

Evidências do problema:

De acordo com o Incra, aproximadamente 16% dos imóveis cadastrados na base do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR estão sob o domínio de posse por simples ocupação. Estima-se que um milhão de famílias demandam regularização da terra mediante expedição do título de domínio. Somente na região da Amazônia Legal existem 120 milhões de hectares de terras públicas federais, dos quais 43 milhões ainda não foram destinadas para nenhuma finalidade. “Cerca de 25% do desmatamento na Amazônia acontece nessas terras federais não destinadas”. (Serfal, 2017); (Sistema de Gestão Fundiária SIGEF)

Do total de parcelas georreferenciadas pelo governo na Amazônia Legal, que é de aproximadamente 170.000, foram identificadas 1.108 glebas públicas federais, 970 perímetros urbanos; 155.342 ocupações rurais, que em dez anos foram tituladas apenas 30 mil ocupações rurais, restando um passivo de mais de 120 mil a serem regularizadas.

Justificativa para a intervenção:

A política pública de regularização fundiária é relevante e necessária para o Estado Brasileiro, uma vez que sua efetividade está associada a melhoria dos indicadores regionais de desenvolvimento econômico, social e ambiental.

No tocante aos fatores econômicos, o maior ou o menor grau de desenvolvimento econômico de uma região, também está associado à maior ou menor garantia do direito de propriedade da terra. Estudos recentes apontam que o acesso à terra regularizada promove a inclusão produtiva dos trabalhadores rurais, pois aumenta sua confiança frente aos agentes econômicos, facilitando o acesso a crédito e alavancando investimentos.

Do ponto de vista social, é sabido que a fragilidade do direito de propriedade da terra vem contribuindo para intensificar os conflitos agrários e as mortes no campo. São conflitos que, em sua maioria, apresentam como principal fato gerador, a luta pelo domínio do imóvel. Nesse sentido, a regularização fundiária tem efeito direto na redução desses conflitos agrários, pois exerce papel fundamental no reconhecimento do direito de propriedade, garantindo maior segurança jurídica aos cidadãos.

Sob a perspectiva ambiental, novos estudos demonstraram que houve redução do desmatamento nos imóveis rurais que foram regularizados pelo governo federal. Esse fato sugere que os cidadãos que tiveram suas ocupações regularizadas estão mais atentos ao cumprimento das cláusulas ambientais, uma vez que o não cumprimento levaria a penas administrativas, civis ou penais.

Por fim, padrões bem definidos de direito de propriedade são observados como fatores impulsores para o desenvolvimento nas nações desenvolvidas. O acesso à terra regularizada é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico, para o cumprimento da função social da propriedade e contribui para a governança da terra.

Evolução histórica:

A dinâmica do acesso à terra no Brasil é complexa e tem orientado a atuação do Estado desde o período colonial. A formação econômica do Brasil está diretamente ligada às políticas de acesso à terra.

Entre 1500 a 1822, a única forma de acesso à terra e obtenção do título de propriedade no Brasil se dava por meio da Lei Sesmarias, instituída desde o ano de 1345, sob concessão coroa portuguesa. Com as Capitânicas Hereditárias, a Coroa Portuguesa, usando as Sesmarias, distribuía também grandes glebas de terras para quem se dispusesse a cultivá-las. A ocupação e uso da terra se dava até o seu esgotamento produtivo.

No período entre 1822 a 1850, com a independência do Brasil, a monarquia nascia desprovida de regulamentação jurídica, principalmente em relação a forma de acesso à terra, ficando uma lacuna normativa até 1850, fato que ocasionou uma série de conflitos agrários com grande violência pela posse das terras.

No ano de 1850 foi publicada a Lei de Terras (Lei nº 601), a qual estabelecia que as posses das terras devolutas somente poderiam ser adquiridas por meio da compra. No entanto, essa lei acabou reforçando o poder dos latifundiários, pois tornava ilegais as posses de pequenos produtores.

A partir da década de 1930, em razão dos desgastes sociais relacionados a estrutura fundiária, acentuaram-se os debates que posteriormente viria a vincular o direito de propriedade ao conceito de função social.

Com a publicação do Estatuto da Terra, Lei nº 4.504 de 1964, o Estado procurou os meios para regular direitos e obrigações relativos aos bens imóveis rurais para fins de execução da Reforma Agrária, buscando estimular a Política Agrícola. Para isso foram criados o Instituto Brasileiro de Reforma



Agrária (IBRA) e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), que posteriormente, em 1970, fundiram-se para formar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

A década de 70 foi marcada por políticas de colonização da Amazônia, em que o governo oferecia incentivos fiscais para as empresas que estivessem dispostas a investir naquela região. Além disso, durante o regime militar os governos incentivavam que pessoas ocupassem as terras situadas às margens das grandes rodovias federais, construídas para integrar aquela região a todo o país. Esse movimento provocou a migração de milhares de pessoas para o norte, o que aumentou significativamente as apropriações irregulares de terras e luta pelo seu uso e domínio, além do notório avanço da fronteira agrícola. Por outro lado, o papel do Incra ganhou força nesse processo de ordenamento territorial por meio das políticas fundiárias, cabendo destacar o processo de colonização dos Estados de Rondônia e Acre.

Durante os governos militares vários programas de acesso à terra e desenvolvimento regional foram implementados, como o Programa de Integração Nacional - PIN (1970), Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste - PROTERRA (1971), Programa Especial para o Vale do São Francisco - PROVALE (1972), Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia - POLAMAZÔNIA (1974), Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste - POLONORDESTE (1974)

Na década de 80, junto com a promulgação do novo texto Constituição Federal de 1988, novos arranjos institucionais foram implementados, podendo citar o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), alterado e novamente publicado em 2003. É importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 (capítulo III, artigo 188) vinculou o conceito de política fundiária tanto à reforma agrária como à política agrícola, quando estabelece que “a destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária”.

Mais recentemente, a partir da década de 90, após um longo período migratório que forçou a apropriação ilegal de diversas áreas rurais, milhares de famílias continuaram em situação irregular, com posse precária. Além disso, o avanço da fronteira agrícola decorrente dessas apropriações, lesaram o meio ambiente. Tais fatos recolocaram a política de regularização fundiária como um dos eixos estratégicos para o desenvolvimento econômico sustentável, merecendo destaque as ações no âmbito do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), após 2004.

O produto dessas agendas deu origem a novos arranjos institucionais que tinham como foco o ordenamento territorial e a celeridade das políticas de regularização fundiária, como exemplo a publicação da Lei 11.952/2009.

Até 2018, as competências para a regularização fundiária ficaram divididas entre o Incra; a Secretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal), a qual coordenava a regularização fundiária no bioma amazônico; e a Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA), que apoiava a regularização fundiária nas terras estaduais, por meio de repasses de recursos. Os resultados dessas políticas trouxeram inovações no marco legal, avanços tecnológicos e eficiência e segurança jurídica nos processos. Em 2019, a Serfal e SRA fundiram-se na Secretaria Especial de Assuntos Fundiários (SEAF).

O Programa 2066 com tema Reforma Agrária e Governança Fundiária, vigente durante o Plano Plurianual (PPA) 2016 – 2019, foi constituído a partir de seis grandes objetivos, que continuaram organizados em torno de problemas históricos como a concentração da propriedade da terra, porém incluindo questões como a preservação, acesso aos recursos naturais, e acesso aos direitos fundamentais, a saber:

- Ampliar a governança sobre a malha fundiária nacional, promovendo a regularização fundiária, qualificando a gestão, o uso da terra e dos recursos naturais;
- Assentar famílias por meio da desapropriação por interesse social e demais formas de obtenção de terras, criar projetos de assentamento de forma sustentável e considerando, sempre que possível, a abordagem territorial, priorizando e assistindo famílias acampadas, com garantia de equidade de gênero e do acesso e permanência da juventude no campo;
- Implantar, qualificar e consolidar os projetos de assentamento de forma sustentável, promovendo a equidade de gênero;
- Proporcionar o acesso à cultura e educação formal e não formal, em todos os níveis e áreas de conhecimento ao público da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, quilombolas e agricultores familiares beneficiários da regularização fundiária e do crédito fundiário;
- Combater a violência no campo decorrente de conflitos agrários;
- Promover o acesso à terra a trabalhadores e trabalhadoras rurais, por meio de crédito fundiário para a aquisição de imóveis rurais e investimento em infraestrutura produtiva e social, visando democratizar o regime de propriedade e combater a pobreza rural.

Comparações Internacionais:

O tema Governança fundiária tem sido amplamente discutido nos fóruns internacionais, principalmente por ser uma realidade não alcançada pela maioria dos países que, em maior ou menor grau, compartilham de problemas semelhantes como: a falta de esclarecimento sobre os direitos de propriedade; ineficiência na gestão e ordenamento quanto ao uso do solo e dos recursos naturais; indefinição de procedimentos padrões relacionados; falta de integração com outras políticas para melhorar o acesso dos beneficiários dos títulos emitidos a um conjunto de programas sociais e ambientais.

Esses fatos, comuns em tantos países, levaram a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), a promulgar, com base no consenso dos países membros, as Diretrizes Voluntárias para a Gestão Responsável da Posse da Terra e de Uso do Solo, Pescas e Florestas (VGGT), que representam o principal documento normativo sobre questões relacionadas à gestão da terra, e que o Brasil foi um dos signatários.

O Brasil tem o maior número de unidades imobiliárias rurais do mundo e pela sua história muitas questões fundiárias a serem resolvidas. A metodologia LGAF do Banco Mundial identificou que o país tem uma débil governança fundiária. Comparativamente a gestão e controle fundiário permitiram à França se transformar num grande produtor agrícola. Alemanha e Espanha, e os países ditos desenvolvidos em geral possuem cadastros com vinculação gráfica e literal, o que confere qualidade de boa governança.

Apesar dos avanços nesse debate, as comparações internacionais apresentam distorções, considerando os processos históricos específicos de ocupação e colonização, bem como as diferentes legislações que regem a questão agrária.

Agentes Envolvidos:

O arranjo institucional definido a partir da Medida Provisória 870/2019 estabelece que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento passe a conduzir, conforme redação atual: [...] art. 21, inc. XIV a reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, na Amazônia Legal e em terras quilombolas. Para tanto, a competência dessas ações ficou distribuída entre Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, autarquia vinculada.

No entanto, a fim de atingir o objetivo da governança fundiária, é necessário que as ações sejam articuladas no âmbito da União e seus órgãos fundiários/ambientais; dos Estados, por meio dos institutos de terra; e dos Municípios. Além dos entes federativos, são corresponsáveis os cartórios de registros de imóveis, por meio dos serviços notariais e registrais, instituições financeiras de crédito rural; e os possíveis beneficiários da política, entre



outros.

Articulação federativa:

A governança fundiária pressupõe uma eficiente articulação federativa entre a união e os governos estaduais e municipais, com a participação dos três poderes nos diferentes níveis. Por envolver o território, estados e municípios, e estes serem também detentores desse componente, a plena governança deve necessariamente envolvê-los, cabendo a União a responsabilidade de coordenar e articular a política, visando a gestão integrada do território.

Enfoque Transversal:

A gestão territorial contribui para a melhoria das condições socioeconômicas do país, pois torna o ambiente de negócios seguro, atraindo investimentos, e valoriza os ativos imobiliários. Além disso, contribui para o uso racional dos recursos naturais (exemplo: combate ao desmatamento ilegal), garante acesso do homem a terra e a pacificação no campo. Logo, entender essas relações no sentido amplo, no âmbito da governança fundiária, pressupõe que os esforços empreendidos pelos diferentes órgãos, fundiários e ambientais, sejam coordenados.

Assim, no sentido amplo, para que haja maior transparência e coordenação na gestão territorial, é fundamental a harmonia das ações entre os seguintes órgãos federais: Secretaria Especial de Assuntos Fundiários (SEAF); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Secretaria de Patrimônio da União (SPU); Ministério do Meio Ambiente (MMA); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Serviço Florestal Brasileiro (SFB); a Fundação Nacional do Índio (Funai); Conselho de Defesa Nacional (CDN); o Ministério de Minas e Energia (MME); o Ministério Público Federal (MP); e Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam).

Ações integradas demandam a articulação e a mobilização dos órgãos fundiários e ambientais, estaduais e municipais, por meio de diagnóstico prévio de glebas, parcelas e do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Outras ações conciliam a política de regularização fundiária com política de Assistência Técnica Rural.

Junto as Câmaras Setoriais do MAPA, a Regularização Fundiária foi apontada, em conjunto com a área de Defesa Agropecuária e a de Infraestrutura e Logística, como o terceiro tópico de maior importância para o desenvolvimento da política agrícola no país. No detalhamento específico, das 66 categoriais de problemas identificados a seguinte ordem de importância foi atribuída aos assuntos fundiários: 11º Questões indígenas e quilombolas; 15º Regularização fundiária; 20º Cadastros rurais.

Público Alvo:

- Detentores de imóveis a qualquer título demandantes de acesso à terra;
- Povos e comunidades tradicionais remanescentes

Marco Legal:

Lei 8.629/93: Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal; Decreto 9.311/2018: Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Planos nacionais, setoriais e regionais:

- II Plano Nacional de Reforma Agrária; Plano Nacional de desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- Programa Nacional de regularização fundiária;
- Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia.

Tipo de Programa: Finalístico

Valor de referência para Investimentos Plurianuais: R\$ 0

Objetivo

1236 - Promover a regularização da ocupação e do domínio da terra

Momento do Objetivo: Revisão - Qualidade

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Meta do Objetivo

052H - Elevar de 0,00% para 19,50% o Índice de Regularização Fundiária até 2023.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Meta quantificável? Sim

Unidade de Medida: percentual

Linha de base: 0

Data de referência da linha de base: 11/06/2019

Meta prevista: - 2020 4,87 - 2021: 9,75 - 2022: 14,62 - 2023: 19,5



Regionalização da meta

Região	Região Norte	Unidade de medida	percentual	
Meta prevista para:	- 2020: 6,36	- 2021: 12,72	- 2022: 19,09	- 2023: 25,45
Região	Região Nordeste	Unidade de medida	percentual	
Meta prevista para:	- 2020: 2,49	- 2021: 4,98	- 2022: 7,48	- 2023: 9,97
Região	Região Centro-Oeste	Unidade de medida	percentual	
Meta prevista para:	- 2020: 20,18	- 2021: 40,35	- 2022: 60,53	- 2023: 80,7
Região	Região Sudeste	Unidade de medida	percentual	
Meta prevista para:	- 2020: 4,49	- 2021: 8,99	- 2022: 13,48	- 2023: 17,97
Região	Região Sul	Unidade de medida	percentual	
Meta prevista para:	- 2020: 12,79	- 2021: 25,58	- 2022: 38,37	- 2023: 51,16

Indicador

Indicador: Índice de Regularização Fundiária

Código: 8703

Sigla: iRF

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Unidade de Medida: percentual alcançado

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 11/06/2019

Descrição: O indicador "Índice de Regularização Fundiária" é o percentual de regularização fundiária, correspondente ao alcance percentual de atendimento, em relação ao universo, da demanda por regularização fundiária identificada em 2019.

Obs: DEMANDA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR REGIÃO (nº de processos):

Norte: 275.069

Nordeste: 571.797

Centro-Oeste: 43.370

Sudeste: 94.591

Sul: 41.048

Período ou data a que se refere o Indicador: Último dia do quadrimestre em apuração

Data de Divulgação/Disponibilização: Segunda quinzena do mês subsequente ao quadrimestre de apuração

Periodicidade: Quadrimestral

Máxima Desagregação Geográfica:

Outras Desagregações possíveis: -

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $iRF = \frac{a}{1.025.875} \times 100$

Variáveis de Cálculo:

iRF: percentual de regularização fundiária, que é o percentual de processos de regularização de imóveis concluídos em relação ao universo demandante estimado, corresponde à parte atendida do universo demandante de regularização fundiária (imóveis particulares e parcelas individuais em projetos de assentamento).

a = somatório do número de processos de regularização fundiária concluídos (valor cumulativo a partir de 01/01/2020)

1.025.875 = estimativa do número de processos que demandam regularização fundiária

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo: Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária e Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Forma de Disponibilização do Indicador:

Comunicação administrativa com a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária e Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do INCRA.

Procedimento de Cálculo

Solicitar o valor do número de processos de regularização fundiária concluídos por região política do Brasil à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do INCRA. Dividir o valor por 1.025.875, que é a estimativa do número de processos que demandam regularização fundiária. Multiplicar o resultado da divisão por 100 para se obter o percentual de regularização fundiária.



Limitações

Estimar o universo da demanda de imóveis rurais que requerem regularização não é tarefa das mais fáceis num país com o histórico de ocupação da terra como o Brasil, onde predomina a informalidade e os estudos censitários do meio rural não investigam especificamente a situação jurídica dos detentores dos estabelecimentos agropecuários.

Notas Explicativas

O número de processos de regularização fundiária concluídos será um número cumulativo entre os anos.

Resultados Intermediários

0190 - Concessão de documentos provisórios e definitivos de formalização de vínculo com a terra e de consolidação da propriedade no domínio privado.

Momento: **Revisão - Órgão Central**

Enunciado: **Concessão de documentos provisórios e definitivos de formalização de vínculo com a terra e de consolidação da propriedade no domínio privado.**

Unidade responsável: **Diretoria de Governança Fundiária (DF/Incra)**

Quantitativo? **Sim**

Indicador: **Número de documentos provisórios e definitivos de formalização de vínculo com a terra e de consolidação da propriedade no domínio privado concedidos ao ano.**

Descrição do Indicador: Os documentos de formalização envolvem a expedição de Certidão de Reconhecimento de Ocupação - CRO, Títulos de Domínio - TD/Concessão de Direito Real de Uso, Certidões de Liberação de Cláusulas Resolutivas de TD. A Certidão de Reconhecimento da Ocupação - CRO, segue as regras da Portaria SEAD n. 205, de 29 de março de 2018. O título de domínio (TD) e a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) são outorgados quando há o deferimento do pedido de regularização do ocupante que preencheu os requisitos da lei 11.952/2009. Além disso os títulos outorgados pelo Incra aos ocupantes de terras públicas são resolúveis, de modo que a propriedade somente se consolida no domínio particular quando houver a expedição de certidão de liberação de condições resolutivas ou até mesmo o cancelamento da titulação por descumprimento das cláusulas por parte do titulado. São condições (resolúveis) previstas nos títulos o respeito a legislação ambiental e trabalhista, as condições de pagamento, a manutenção da destinação agrária e a inalienabilidade do imóvel por 10 anos. Quando houver a expedição da certidão de liberação de condições resolutivas a propriedade imobiliária torna-se plena, não podendo mais ser retomada pelo poder público, exceto por desapropriação.

Linha de base:

Data de referência da linha de base:

Unidade de medida: **unidade/ano**

Cumulativo? **Não**

Meta prevista para: 2020: 25.000,00 2021: 25.000,00 2022: 25.000,00 2023: 25.000,00

0189 - Concessão de títulos dominiais provisórios e definitivos emitidos em assentamentos da reforma agrária.

Momento: **Revisão - Órgão Central**

Enunciado: **Concessão de títulos dominiais provisórios e definitivos emitidos em assentamentos da reforma agrária.**

Unidade responsável: **Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamentos (DD/Incra)**

Quantitativo? **Sim**

Indicador: **Número de títulos dominiais provisórios (CCU) e definitivos (TD e CDRU) emitidos em assentamentos da reforma agrária anualmente.**

Descrição do Indicador: Refere-se aos títulos dominiais provisórios (Contratos de concessão de Uso - CCU) e definitivos (Título de Domínio - TD e Concessão de Direito Real de Uso - CDRU) emitidos em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), conforme previsto no Decreto 9.311/2018 e na Instrução Normativa Incra nº 99/2019.

Linha de base: 28.216,0000

Data de referência da linha de base: 31/12/2019

Unidade de medida: **unidade/ano**

Cumulativo? **Não**

Meta prevista para: 2020: 25.000,00 2021: 25.000,00 2022: 25.000,00 2023: 25.000,00

0188 - Vistorias de supervisão ocupacional por meio dos Sistemas SNSO, RADIS ou TITULA.

Momento: **Revisão - Órgão Central**

Enunciado: **Vistorias de supervisão ocupacional por meio dos Sistemas SNSO, RADIS ou TITULA.**

Unidade responsável: **Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamentos (DD/Incra)**

Quantitativo? **Sim**

Indicador: **Número de vistorias anuais de supervisão ocupacional com geração de laudos.**

Descrição do Indicador: Refere-se às ações de vistoria de supervisão ocupacional realizadas em projetos de assentamento do PNRA (Programa Nacional de Reforma Agrária), visando a verificação das condições de permanência dos beneficiários no PNRA ou a identificação de lotes ocupados irregularmente, conforme previsto no Decreto nº 9.311/2018 e na Instrução Normativa Incra



nº 99/2019.

Linha de base: 27.221,0000

Data de referência da linha de base: 31/12/2019

Unidade de medida: unidade/ano

Cumulativo? Não

Meta prevista para: 2020: 20.000,00

2021: 20.000,00

2022: 20.000,00

2023: 20.000,00

0187 - Hectares de terras devolutas arrecadadas

Momento: Revisão - Órgão Central

Enunciado: Hectares de terras devolutas arrecadadas

Unidade responsável: Diretoria de Governança Fundiária (DF/Incra)

Quantitativo? Sim

Indicador: Hectares de terras devolutas arrecadadas anualmente

Descrição do Indicador: Área, em hectares, de terras devolutas arrecadadas com base nas atribuições e competências definidas na Lei nº 6.383, de 1976.

Linha de base:

Data de referência da linha de base:

Unidade de medida: hectares/ano

Cumulativo? Não

Meta prevista para: 2020: 500.000,00

2021: 200.000,00

2022: 500.000,00

2023: 500.000,00

Ações Não Orçamentárias

Ação 00TJ - Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra

Tipo: Subsídio Creditício

Fonte de Informações: 35000 - ME

Fonte de Recursos: Creditício

Valor Total	Valor Previsto para 2020	Valor Previsto para 2021	Valor Previsto para 2022	Valor Previsto para 2023
R\$ 1.289.506.685,05	R\$ 268.998,95	R\$ 91.301.029,94	R\$ 455.328.460,09	R\$ 436.005.539,07

Ação 00VK - ITR - Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. - Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

Tipo: Subsídio Tributário

Fonte de Informações: 31000 - RFB

Fonte de Recursos: ITR - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural

Valor Total	Valor Previsto para 2020	Valor Previsto para 2021	Valor Previsto para 2022	Valor Previsto para 2023
R\$ 211.201.390,74	R\$ 48.114.795,95	R\$ 47.471.416,53	R\$ 54.919.679,40	R\$ 59.554.192,37